

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

**YAN LEAL RODRIGUES**

**OS VIESES DO PROCESSO DECISÓRIO: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO  
CLAMOR PÚBLICO NA TOMADA DE DECISÕES NO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO**

Porto Alegre 2018

**YAN LEAL RODRIGUES**

**OS VIESES DO PROCESSO DECISÓRIO: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO  
CLAMOR PÚBLICO NA TOMADA DE DECISÕES NO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul como requisito parcial para a  
obtenção do grau de bacharel em Ciências Jurídicas  
e Sociais

Orientadora: Professora Doutora Vanessa Chiari  
Gonçalves

Porto Alegre 2018

## DEDICATÓRIA

As grandes dores fazem com que as menores mal sejam sentidas e, na falta das grandes, até o menor desgosto nos atormenta. (Arthur Schopenhauer)

## **AGRADECIMENTOS**

A gratidão que devo a todos envolvidos durante a construção desse trabalho é motivo basilar para minha dedicação e empenho em sua produção.

Assim, em primeiro lugar agradeço a minha mãe Sandra por todo o carinho e confiança depositado durante esses anos de faculdade. Sem o zelo pela minha saúde, bem-estar e foco, nada disso poderia ser concluído. Ao meu irmão João Pedro, ao meu Pai André e aos colegas que me motivam diariamente a seguir em frente de maneira incondicional, que um dia eu corresponda à altura toda confiança a mim depositada.

Agradeço a Professora Vanessa pela orientação precisa e, especialmente, por sua paciência singular na condução deste trabalho. Trata-se realmente de uma satisfação imensa para mim.

## **RESUMO**

O presente trabalho tem como viés analisar a influência da mídia no processo decisório dos magistrados em processos no âmbito do direito penal. Para tanto, inicialmente é elucidado o conceito de mídia inserido no âmbito da democracia e sua finalidade na promoção das notícias, bem como sua veiculação. Nessa ordem, nota-se um padrão da informação como bem de consumo, como produto que se vende e conseqüentemente muitas vezes desatrelado da verdade material dos casos ventilados na mídia. Por fim, casos emblemáticos tais como o da Escola Base são analisados em harmonia com os conceitos apresentados durante o trabalho, especialmente no quesito dos vieses dos Magistrados.

**Palavras Chave: Mídia. Influência da Mídia. Direito Penal. Automatismos da Cognição**

## **ABSTRACT**

The present work had as objective to analyze the media in the decision making process of the magistrates in criminal law. In order to do so, it is necessary to expose the concept of media inserted in the scope of democracy and its purpose in the promotion of the news, as well as its placement. In this order, we notice a pattern of information as consumer welfare, as a product that is sold and, consequently, often unattached to the material truth of the cases ventilated in the media. For example, emblematic evidence such as the Base School is considered in harmony with the concepts presented during the work, especially regarding the biases of the Magistrates.

**Key words: Media bias. Mass Media. Criminal Law. Automatism of Cognition.**

YAN LEAL RODRIGUES

**OS VIESES DO PROCESSO DECISÓRIO: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO  
CLAMOR PÚBLICO NA TOMADA DE DECISÕES NO SISTEMA PENAL  
BRASILEIRO**

Porto Alegre 2018

**OS VIESES DO PROCESSO DECISÓRIO: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DO CLAMOR PÚBLICO NA TOMADA DE DECISÕES NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão apresentado à banca examinadora como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professora Vanessa Chiari Gonçalves – orientadora

---

Professora Ana Paula Motta Costa

---

Professor Pablo Alflen

Porto Alegre 2018

|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....                                                                          | <b>10</b> |
| <b>1.MÍDIA E DEMOCRACIA</b> .....                                                                | <b>13</b> |
| 1.1 Conceito de Mídia no Âmbito do Estado Democrático de Direito .....                           | 13        |
| 1.2.O Julgamento Social como Espetáculo .....                                                    | 16        |
| 1.3 O fenômeno das redes sociais e as “fake news” .....                                          | 20        |
| 2.3.1 Caso Fabiane Maria de Jesus .....                                                          | 22        |
| 2.3.2 A onda de Fake News no Caso Marielle .....                                                 | 25        |
| <b>2. O DESVIO MUDIÁTICO REFLETIDO NO JUDICIÁRIO</b> .....                                       | <b>30</b> |
| 2.1 Automatismos da Cognição ante a Opinião Pública: os vieses que influenciam o julgamento..... | 30        |
| 2.2.1 A segregação Racial no noticiário .....                                                    | 34        |
| 2.2.2 A influência do judiciário no caso filho Sarney x Estadão e Lula x MPF .....               | 38        |
| 2.3 Liberdade de Imprensa x Publicidade dos Atos Processuais .....                               | 39        |
| 2.4 O caso da Escola Base .....                                                                  | 42        |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....                                                                           | <b>45</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....                                                                         | <b>48</b> |

## INTRODUÇÃO

A mídia desde o seu advento como difusor da comunicação é fator indissociável da construção de uma democracia genuinamente livre. Diante de tal constatação, o presente trabalho tem como escopo elucidar qual o papel que a mídia realmente exerce inserida em nosso Estado Democrático de Direito.

A metodologia escolhida para elaborar o estudo é a exploratória, com o intuito de transitar entre o referencial doutrinário e jurisprudencial da temática de como a opinião pública influencia o processo decisório dos juízes togados.

No primeiro capítulo, aponto para os conceitos clássicos da mídia enquanto formadora da opinião pública e da necessidade do livre pensamento como catalisador da informação. Nada obstante, percebe-se que o compromisso da Mídia nos moldes em que desempenha atualmente possui finalidade estritamente comercial, com seletividade do seu enfoque enraizada na formação histórica do país, sendo reproduzido um cenário de segregação social em meio a espetacularização do direito penal.

Nessa ordem, será apresentada a organização da mídia nos moldes de uma corporação de mero entretenimento, cujo o marketing comercial surge como importante elemento para atribuir sentido a propaganda que vende um inimigo da sociedade. Tal maniqueísmo midiático é evidente em programas como o extinto linha direta e os policiaiscos que ocupam importante parte audiência na grade televisiva, quais sejam, Balanço Geral, Brasil Urgente, Cidade alerta, entre outros eivados de sensacionalismo.

Outrossim, o medo é apontado como forma onde a suspeita e ódio deslocam a discussão dos problemas reais e como os resolver. Desse modo, as emoções tornam-se seu próprio problema e impedem uma deliberação construtiva e de cooperação. É apresentado que a democracia pode se dobrar quando cedermos ao medo. Deve-se, então, temer nosso medo.

Ademais, busca-se demonstrar como as novas formas de mídia estão inseridas nesse fluxo de informação desatrelado da função social em expor qualquer temática, especialmente a de cunho sério tal como a do Direito Penal. As relações de mídia estão otimizadas pelas suas novas plataformas na mesma proporção em que estão comprometidos em qualidade pela infinidade de conteúdo apresentada.

Desse modo, o presente trabalho busca referência não só em conceitos clássicos, mas igualmente nos meios mais modernos de reflexo desse cenário, caracterizado nas fontes de “fake news”. Nesse sentido, o recente caso envolvendo a Vereadora Marielle Franco serve de bojo empírico para tratar do tema tão presente em qualquer relação de mídia hoje em dia.

Destaca-se igualmente as novas formas de filtros presentes nas notícias tais como as agências de checagem de fatos que podem promover o refinamento de consumo das notícias e auxiliar no discernimento daqueles que embora eivados de dúvidas não pensam duas vezes ao compartilhar a notícia exposta. Além disso, no âmbito legal novos ordenamentos jurídicos são criados para fomentar a represália a atitudes irresponsáveis no âmbito das redes de mídia.

Por outro lado, apesar das novas ferramentas de filtragem de conteúdo, é importante frisar a necessidade de um juízo crítico mais apurado que se alastre por toda a sociedade consumidora de notícias. É nessa senda que o cenário de descrença generalizada ao qual estamos inseridos possui maior grau de preocupação. A descrença em fatos se estende para suas interpretações que por sua vez reflete não mais em fatos, mas sim versões a serem contadas.

Assim, não será apenas a tecnologia que irá solucionar o problema da infestação das notícias falsas se não houver uma interpretação refinada por parte de todos em relação as notícias, que cada vez mais buscam desvalorizar os fatos em prol de interesses particulares de modo que onde não há fatos, tudo é verdade.

No segundo capítulo, o conceito de mídia é posto em contraposição a ordem normativa do sistema judiciário, especificamente na seara criminal, cuja imparcialidade dos Magistrados merece atenção especial devido ao clamor público que usualmente compõe os casos criminais de repercussão midiática. O modo como o qual os magistrados organizam seus pensamentos sempre foi motivo de interesse, sendo inclusive muito contencioso. Afinal, como os juízes tomam decisões? O questionamento é complexo, vez que inevitavelmente na conceituação de tal indagação pode-se estar estendendo a nossa própria convicção íntima de como julgamos. Todavia, com base na psicologia e no estudos dos vieses apresentados por Daniel Kahneman o trabalho pretende elucidar um estudo cruzado entre os automatismos da cognição e a teoria do julgamento de Richard Posner.

Nessa ordem, o estudo se inclina ao mapeamento dos mecanismos cognitivos que os magistrados se debruçam durante o processo decisório, que, mesmo

permeados pela ética e normatividade que o processo penal requer, estão sujeitos a automatismos da cognição e influência da mídia durante a tomada de julgamento. Além disso, busca-se apresentar a ideia de a decisão do juiz não ser tão distante dos mecanismos de uma determinação política, bem como a busca de uma decisão que contemple seus interesses estratégicos dentro de uma Corte, uma Câmara ou Sessão.

A relativização do sigilo médico ante aos direitos de personalidade igualmente surge como importante tema a ser explorado para o propósito desse trabalho. O direito a informação esbarra no princípio da exclusividade a vida íntima e o privado não são de interesse público, devendo ser mantida e afastada da coletividade. O caso do Suzane Von Richtofen é explorado para ilustrar a dificuldade de tal ponderação de princípios que muitas vezes não possui harmonia com a ordem constitucional, contudo é irrestritamente evidenciado pela grande mídia.

Por fim, o caso emblemático da Escola Base será analisado sob a luz das reflexões mencionadas a respeito de todo o processo decisório, seus vieses de julgamento, projeções abstratas dos fatos, concludentes em automatismos mentais tantas vezes despercebidos.

## MÍDIA E DEMOCRACIA

### 1.1 Conceito de Mídia no Âmbito do Estado Democrático de Direito

A compreensão do conceito de mídia como aspecto central do processo democrático é fundamental para traçarmos um paralelo entre os institutos difusores da comunicação e sua extensão ao sistema penal como um todo.

Segundo Chomsky (2013), vivemos uma revolução da arte da democracia, na qual os meios de comunicação em massa são utilizados para construir um consenso, uma concordância do povo instrumentalizada por meio de técnicas cada vez mais elaboradas de propaganda midiática. Discorre o autor:

CONSIDERANDO O PAPEL QUE A MÍDIA ocupa na política contemporânea, somos obrigados a perguntar: em que tipo de mundo e de sociedade queremos viver e, sobretudo, em que espécie de democracia estamos pensando quando desejamos que essa sociedade seja democrática? Permitam que eu comece contrapondo duas concepções diferentes de democracia. Uma delas considera que uma sociedade democrática é aquela em que o povo dispõe de condições de participar de maneira significativa na condução de seus assuntos pessoais e na qual os canais de informação são acessíveis e livres. Se você consultar no dicionário o verbete “democracia” encontrará uma definição parecida com essa.

Outra concepção de democracia é aquela que considera que o povo deve ser impedido de conduzir seus assuntos pessoais e os canais de informação devem ser estreita e rigidamente controlados. Esta pode parecer uma concepção estranha de democracia, mas é importante entender que ela é a concepção predominante. (Chomsky, 2013, pag 22.)

De qualquer sorte, é evidente a importância do fluxo de ideias e informações sedimentadas no conceito amplo da divulgação de notícias como aspecto central para o processo democrático. Nesse sentido discorre Nelson Werneck Sodré:

A livre comunicação do pensamento é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, conseqüentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, contanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e na forma que a lei determinar.” (PIERANTI, MARTINS 2006 *apud* SODRÉ, 1999, p. 41)

Assim, diante da especial relevância que o tema ocupa, foi inevitável a organização das instituições de mídia, bem como a diversidade do seu conteúdo, a concentração da propriedade na mídia, concludentes na sua regulamentação e legislação.

Apesar do largo emprego, é difícil encontrar uma definição consensual explícita do conceito de mídia entre os pesquisadores do campo da Comunicação. Seu uso predominante, pelo menos até 2004, parte de uma quase extensão ou decorrência natural de conjunto de meios de comunicação. Em um rápido apanhado histórico, veremos que a origem do uso da palavra mídia está nas pesquisas norte-americanas sobre mass media, herdeiras (em sentido cronológico) dos estudos sobre voto, comportamento eleitoral, propaganda e opinião pública nos períodos pré e pós-guerras, entre os anos 1920 e os 1940, nos Estados Unidos (GUAZINA, 2007).

É notável que o emprego do termo mídia é acompanhado de uma evolução histórica paralela a política no país donde importamos a sua conceituação, qual seja, os Estados Unidos. Inclusive, o próprio Thomas Jefferson faz referência em carta de 1807 sobre o papel da mídia inserida nas relações sociais do país estadunidense à época:

A seu pedido de minha opinião sobre a maneira pela qual um jornal deve ser conduzido, para ser mais útil, devo responder: “restringindo-o a fatos verdadeiros e apenas princípios sólidos”. Mas temo que tal artigo encontre poucos assinantes. É uma verdade melancólica, que uma supressão da imprensa não poderia mais completamente privar a nação de seus benefícios, do que é feito por sua prostituição abandonada a falsidade. Nada pode ser acreditado agora que é visto em um jornal. Verdade em si torna-se suspeito ao ser colocado naquele veículo poluído. A verdadeira extensão deste estado de desinformação é conhecida apenas por aqueles que estão em situações de confronto fatos dentro de seu conhecimento com as mentiras do dia (...) Vou acrescentar que o homem que nunca olha para um jornal está melhor informado do que aquele que os lê; na medida em que aquele que nada sabe está mais próximo da verdade do que aquele cuja mente está cheia de falsidades e erros. Quem não lê nada ainda aprender os grandes fatos, e os detalhes são todos falsos (JEFFERSON, 1806)

No Brasil, o processo legislativo que regulamentou a atuação da imprensa tem advento na consagração do direito à informação como garantia fundamental. Percebe-se pelo texto Constitucional a intenção do legislador em zelar pela proteção da imprensa com ampla disposição no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Além disso, há previsão infraconstitucional a respeito das garantias e relacionadas ao exercício da atividade de mídia, destacando-se, nesse contexto, as

Leis Federais nº 5.250/1967, que dispõe acerca da liberdade da manifestação do pensamento, e nº 2.083/1953, que regula a liberdade de imprensa.

No que diz respeito ao controle nos meios de comunicação de massa, percebe-se duas vertentes relacionadas à legislação, quais sejam, o controle da mídia e o controle pela mídia. Regulamentadas com a intenção de disseminar a informação de maneira equilibrada e democrática, a fomentar o debate e enfrentamento de problemas sociais complexos.

Todavia, mesmo complexa e heterogênea a organização sócio-política e econômica a qual vivemos, é reconhecível a forma de transformação da sociedade em mercado, cidadão em consumidor, público em privado, informativo-educacional em comercial. É nesse contexto que podemos questionar a missão social da mídia e as condições de mudança social cuja sua atuação é parte indispensável. (BATISTA, Vera, 2011)

Percebe-se, assim, que as questões atinentes às transformações sociais inseridas no campo da mídia se inclinam muito mais para o segmento da estratégia comercial do que propriamente sua finalidade social. Todavia, como aponta Nilo Batista, não podemos resumir a atuação da mídia nos moldes que se desenvolve hoje como mera consequência de nosso sistema econômico. Nesse sentido o autor pontua:

Não se cometerá a ingenuidade de supor que a legitimação do sistema penal pela imprensa seja algo exclusivo da conjuntura econômica e política que vivemos. Existem, contudo, certos elementos inéditos, que não podem ser associados apenas aos recentes saltos tecnológicos. (BATISTA, 2003, pag. 3)

Outrossim, não se pode simplificar a reprodução do cenário estereotipado como mera esteira dos avanços tecnológicos. Em suma, o modelo contemporâneo de mídia é a notícia vendida com viés de produto e conseqüentemente questões relacionadas ao segmento do marketing comercial possuem cada vez mais relevância dentro da organização das agências de comunicação. (SILVERSTONE, 2002)

O marketing comercial, ou seja, estratégias de marketing, publicidade e publicidade na mídia podem ser considerados elementos inéditos. Nesse sentido, os modelos básicos da mídia foram articulados visando audiências que dependem diretamente dos modos de ação e dos processos de orientação profissional das

atuais instituições de mídia, e o conteúdo que essas mídias produzem, bem como das formas de tecnologias de mídia usadas para fins de promoção dos textos para audiência. Percebe-se, assim, o instituto do Marketing Judicial. (NETO, 2012)

## 1.2 O Julgamento Social como Espetáculo

Desde os estudos da mídia há décadas, Chomsky já afirmava que os meios de comunicação não são de modo algum mero fator de transmissão. Ao contrário, em conjunto possuem ativo papel na construção de políticas sociais, políticas, econômicas, cultural e todas as outras realidades.

Nada obstante, consubstanciado em apelos sensacionalistas, a grande mídia desenvolve um modelo de audiência e da opinião pública que prioriza interesses financeiro-lucrativos, constrói realidades de crimes como um mercado e visa em suas publicações “consumidores” em potencial. (SOUZA, 2017)

Sobre tais elementos, Michele Saito refere:

Com as grandes empresas de comunicação a informação se tornou uma mercadoria, sem qualquer valor relacionado à função social e à verdade. [...] A concorrência entre as empresas controladoras dos meios informativos faz com que nestes se misturem entre produtos de marketing, serviços para o leitor, notícias que tenham a potencialidade de satisfazer o público da sociedade de consumo. Para tanto, publicam fatos escabrosos, escândalos, denúncias, que agucem a curiosidade do leitor ou telespectador e que sejam vendáveis. (*apud* Vieira, 2003)

A construção de editoriais que se apropriam do termo “Guerra ao Tráfico”<sup>1</sup>, por exemplo, como meio de propagar a informação, ilustra a fusão dos conceitos de espetáculo catastrófico com o de entretenimento. A mídia expõe a morte como consumo, a notícia é reduzida em drama, cuja verdade é dita como “aquela que se vende” e, assim, identifico o “info-entretenimento” inserido no meio do direito penal midiático.

Sobre tal conceito, Dejavite (2008) refere:

Dado o caráter híbrido que o conceito do jornalismo de “infotainment” possui, pode-se afirmar que a definição de seu conteúdo (...) detêm-se na contraposição daquilo que se convencionou como conteúdo sério e conteúdo não sério dentro do jornalismo.

---

<sup>1</sup> <https://extra.globo.com/casos-de-policia/guerra-do-rio/isso-nao-normal-21711104.html>

Nessa ordem, a autora faz um paralelo entre a notícia considerada de cunho informativo leve e, de outra banda, notícias de cunho informativo sério, que em tese deveriam extrapolar a finalidade de venda da informação e possuir a função social de despertar a reflexão em quem está consumindo.

Tal definição se aplica em um sentido amplo de notícias e corresponde a qualquer fato noticiado. Todavia, pode ser claramente estendida às notícias que tratam de assuntos considerados “sérios” em nossa programação diária, tais como expostas em programas policiais como o Balanço Geral, Brasil Urgente, o extinto Linha Direta, mas que possuem um viés estritamente comercial e de abordagem rasa visando o entretenimento.

A posição do âncora de tais programas, usualmente com tom enfático e sensacionalista, denota a finalidade da promoção de tal conteúdo nas programações diárias de televisão. O conteúdo da informação torna-se acessório diante da *performance* que os responsáveis por divulgar a informação desempenham nas atrações, podendo ser consideradas verdadeiras agências de execução do julgamento. (Batista, 2003)

Sobre a conceituação de um programa sensacionalista:

o veículo sensacionalista distingue-se do sensacionalista pela pouca ou nenhuma credibilidade e, estilisticamente, pelo uso de uma linguagem excessivamente coloquial que comporta gírias e expressões vulgares, pela inequação entre manchete e texto, pela tipografia exagerada ou volume de voz excessivo e pela iconografia de caráter mórbido e sexual (MENDES, 2013)

Dentro do sistema de valores definido, a audiência da mídia é tratada como uma versão da "sociedade de consumo", sendo um nicho de mercado, interessado no lucro posicionado entre os produtores de mídia, agências de publicidade e marketing, anunciantes, e os centros políticos do poder.

Tudo isso nos caracteriza de maneira simbólica a tendência contemporânea de espetacularização social apoiada pela mídia. É determinado pelo aparente isolamento e rejeição a todo tipo de abordagem "difícil" para os tópicos da política criminal, cultural e social, mas é como tal demonstra Nilo Batista (2003) um reflexo de uma matriz econômica, de consumo imediato e raso, ainda que não se encontre em tal fator a razão absoluta desse cenário.

Guy Debort, em sua obra “A sociedade do Espetáculo”, traz definição da espetacularização das relações inseridas no modelo de informação mercantil.

O espetáculo é a outra face do dinheiro: (...) o espetáculo é o seu complemento moderno desenvolvido, onde a totalidade do mundo mercantil aparece em bloco como uma equivalência geral ao que o conjunto da sociedade pode ser e fazer. O espetáculo é o dinheiro que se olha somente, pois nele é já a totalidade do uso que se trocou com a totalidade da representação abstrata. O espetáculo não é somente o servidor do pseudouso, é já, em si próprio, o pseudo-uso da vida.” (Debort, Guy. A sociedade do Espetáculo. Pag. 23)

Percebe-se, assim, que a notícia criminal vendida como espetáculo toma conta da cultura, perdendo sua emancipadora missão e a tornar-se um mero contexto para se vender entretenimento, na definição de Vera Magaldi Batista (2011), a produção de mercado do *medo* cultura de *brutalidade*.

Quando não se consegue achar uma saída para a decadência, “o medo se antepõe e se contrapõe à esperança” já disse Borch. Sobre o conceito do medo explorado pelas agências de comunicação, é notável o controle e manipulação exercido por meio de tal estratégia. O medo desperta a projeção abstrata do caos, restringe a liberdade do pleno juízo crítico e impõe descrença generalizada aos consumidores do conteúdo exposto.

Nosso medo não é equilibrado ou justo, então somos parte do problema e precisamos nos preocupar com isso. Precisamos examinar nosso próprio medo e perceber que, pouco a pouco, esse temor se tornou a questão subjacente - um medo nebuloso e multiforme que atinge nossa sociedade. Destaca-se que como o medo está ligado e tornar tóxico outras emoções problemáticas, como raiva, desgosto e inveja.

Há muito medo em nosso país hoje e esse medo muitas vezes se mistura com raiva, culpa e inveja. O medo muitas vezes bloqueia a deliberação racional, envenena a esperança e impede a cooperação construtiva para um futuro melhor.

Esses sentimentos têm sua base em problemas reais, entre outros, da estagnação da renda na classe média baixa, quedas alarmantes na saúde, educação, segurança. Mas os problemas reais são difíceis de resolver e sua solução exige estudos duros e cooperativos em direção a um futuro incerto e é muito fácil converter essa sensação de pânico e desamparo em culpar grupos externos e de minoria como aqueles expostos pela mídia. O medo, então, leva a uma estratégia

agressiva de enunciação, e não à análise útil, ao mesmo tempo em que o medo também corre solto entre as pessoas.

Como as crianças superam o narcisismo do medo? Nossa narrativa sombria deve agora tornar-se mais sutil, porque sabemos que somos muito mais do que um bebê imperioso, forçando os outros a fazer o que quer. E pensando em como nos libertamos das licitações. E pensar em como nos libertarmos do narcisismo infantil pode nos ajudar a pensar em como nos libertarmos de nosso momento político narcisista e impulsivo.

Tempos de prazer de conforto dão origem ao amor e gratidão. Essas emoções são desenvolvimentalmente posteriores e estruturalmente mais complicadas do que o medo. O amor é mais do que uma necessidade narcisista, requer a habilidade de pensar na outra pessoa como uma pessoa separada, imaginar o que essa outra pessoa sente e quer (...)

O resto de todos nós temos tendências que imitam a psicopatia, na forma do nosso narcisismo humano normal. Com demasiada frequência, não paramos para pensar sobre as palavras e ações que significam para a vida interior dos outros. Talvez nem consigamos descobrir se os outros são muito diferentes de nós. (...)

O mundo ansioso e narcisista em que começamos a inchar de novo em tempos de necessidade e medo nos impede de dar passos em direção à vida adulta moral e à mentalidade construtiva. (NAUSSBAM, Martha. The Monarchy of Fear: a philosopher analysis of four crisis politics. pag 23)

Não é novidade o uso de meios intimidatórios para o controle social pelo Estado, sendo inclusive espinha dorsal da maioria das religiões. O medo de regra desperta anseios narcisistas de proteção, evidenciado na subjetividade que empenha o íntimo de cada um. Todavia, tal forma de sentir tem reflexos em como nos portamos diante de um fato aparentemente ameaçador, como a violência exposta diariamente nos noticiários, sendo tal estado de terror permeado na sociedade de certa forma proporcional ao lucro que as grandes empresas de comunicação percebem.

Em contraposição ao medo devemos filtra-lo e a esperança tomar caminho juntamente com demais sentimentos que estruturam a sociedade de forma construtiva. Igualmente, não se deve pensar que todos de uma hora pra outra irão se tornar cidadãos melhores e a necessidade de práticas legais que pautem esse caminho também é imperiosa para o nosso sucesso enquanto nação.

Como catalisador de tudo isso, as redes sociais abriram caminho para uma compreensão mais complexa das tendências midiáticas que demonstram como o espetáculo tomou conta do meio de informação, tornando-se mero meio para o

entretenimento descompromissado de função social. Constrói-se, então, a cultura do espetáculo.

### **1.3 O fenômeno das redes sociais e as “fake news”**

É inevitável tratar da amplitude que a mídia hoje permeia na sociedade sem mencionar a evolução histórica das redes sociais inserida em todos os meios que compõem nossas relações diárias. A expressão mídia social já aponta para duas características essenciais dessa forma de comunicação.

O conceito cotidiano do termo "social", quando composto em conjunto com a concepção de mídia, denota ideia na qual as pessoas podem se conectar umas com as outras por meio de diferentes canais. O termo "mídia", nesse sentido estrito, significa a variedade de novas mídias que suportam a interação social. (RECUERO, 2013)

É recente o fenômeno e cada vez mais técnicas midiáticas tornam possível essa forma de comunicação dialogicamente orientada além do encontro pessoal ou de uma chamada telefônica.

Assim, a mídia social como a conhecemos hoje significa comunicação multidimensional. Na internet, funções básicas de comunicação são transferidas para a rede mundial. Um efeito colateral é a transparência que vem com ele, porque várias pessoas podem ter acesso irrestrito independentemente do local e do horário.

Tal cenário significou uma mudança fundamental no mundo da mídia, porque até o estabelecimento de blogs, a comunicação da mídia era unidirecional: de editoras, emissoras de TV ou meios de comunicação a leitores, telespectadores ou ouvintes. Os produtores de mídia e os jornalistas desfrutaram de um monopólio absoluto da publicação, mas os blogs suavizaram: todo usuário da Internet - jornalista ou não - pode, a partir de então, ser o produtor e o destinatário de notícias e conteúdo. Ele foi capaz de interagir com outros usuários para criar seu próprio mundo da mídia sem censura e com interesse próprio. (BROWN, E. e WOOLSTON, C., 2018)

Um nome para esse novo mundo da mídia emergiu rapidamente: o termo "blogosfera", usado pela primeira vez em 1999, se refere à totalidade de todos os weblogs e às conexões entre eles. Isso decorre da percepção de que os blogs

formam uma rede social por causa da conexão entre eles - e, portanto, o núcleo de todas as soluções de mídia social do presente e do futuro. (BONETTA, 2017)

Destaca-se que os blogs possuem um contexto diferente da mídia comum, no sentido de que não possuem um viés lucrativo como a de uma grande empresa de comunicação.

Ressalta-se, todavia, que a maioria desses usuários não constrói nada, mas apenas repassa o que eles encontraram em outros lugares. Essa é uma característica típica da reprodução das “fake news” e do julgamento social precipitado.

O fato é que há grandes recompensas financeiras para escrever apenas a manchete certa para atrair cliques e olhares. Eles também podem atrair patrocinadores que pagam pessoas para gerar um grande número de posts no Twitter, Facebook e outras mídias sociais. Tais métodos podem ser nefastos, mas muitas vezes são simplesmente um marketing estratégia não inerentemente diferente de qualquer outro esforço publicitário ou de marketing.

Se Nilo Batista aponta nas agências de comunicação uma equiparação a própria execução da pena, percebo nesse novo cenário um fenômeno muito mais volátil e de incertezas: a comunicação informal e a criação de boatos.

Fofoca, boato, lendas urbanas e folclore urbano aparecem periodicamente na mídia, como verdadeiros ou falsos. Esse material de mídia, por sua vez, pode formar a matéria-prima para o dia a dia conversas. Isto é particularmente verdadeiro para material de mídia que de repente aparece em todos os lugares - de forma contínua e insistente.

Em algumas ocasiões, o *hype* da mídia parece mesmo ser quase nada; é pautado pela imprevisibilidade do julgamento social que por si só já é injusto ao violar o Estado Democrático de Direito e possuir uma concepção de justiça de mão única, na qual existe uma descrença da população em fatos. Como mencionado por Chomsky “as pessoas não acreditam mais em fatos” e a expressão do dito popular “se está no whatsapp é verdade” possui tons escabrosos de realidade nesse mundo de pós-verdade.

Inserida nesse entrelaço de relações midiáticas está a sociedade da exposição. Conforme o filósofo Mário Sérgio Cortella:

Hoje, a modernidade transformou o ruído numa forma de expressão, a tal ponto que a nossa expressão de vida tem de ser ruidosa. Para

serem notadas, para apelos “eis-me aqui”, “ olhem para mim”. É aquilo que Guimarães Rosa chamou de “viver em voz alta”. Isso contraria os modismos orientais que, vira e mexe, são abraçados por um segmento da classe média que tenta negar o ruído com o silêncio e a meditação. ( CORTELLA, Mario Sérgio. *Morrer em Paz para Viver em Paz* 2018.)

Ainda, no mesmo sentido o autor representa o silêncio em contraposição as nossas redes sociais:

No século XVII, Blaise Pascal disse, ao olhar o céu, uma frase que gosto demais: “O silêncio desses espaços infinitos me apavora”. Talvez o maior pavor moderno hoje seja o silêncio – não apenas o silêncio como ausência de ruído, mas o silenciar sobre mim. Por isso a obsessão por comunicação, uma comunicação regida pela celeridade, pela celebridade, uma comunicação do “cá estou”, do “fale comigo”, seja como e onde for, pelo celular, por SMS, no Facebook, no Twitter. ( CORTELLA, Mario Sérgio. *Morrer em Paz para Viver em Paz* 2018.)

Percebe-se praticamente uma fobia em antítese ao informar que é costurado na sociedade da exposição. A qualidade e refinamento do que é exposto está em detrimento ao costume que se tornou tão arraigado e indissociável da informação. Assim, a necessidade de transmitir, compartilhar o conteúdo torna-se prioridade em relação a verificar as fontes primárias e secundárias daquilo que se está informando.

É como se viciados em notícias que adorassem a proliferação dos seus canais e as muitas novas formas de obtê-lo em seus telefones, no Twitter, no Facebook e em outros lugares. Todavia, muitos simplesmente desligam completamente e se tornaram menos informados sobre as notícias que os afetam, enquanto outros consomem apenas as notícias que lhes interessam, sejam esportes, entretenimento, ou o mercado de ações. Há uma crescente tendência a obter notícias apenas de fontes favoráveis a um ideológico ou partidário ponto de vista.

### **1.3.1 Caso Fabiane Maria de Jesus**

O caso de Fabiane Maria de Jesus é exemplo claro da autotutela influenciada pela infestação de notícias falsas nos meios de mídia. A vítima foi brutalmente morta por vizinhos em razão da retaliação a uma notícia falsa divulgada no Facebook. A

informação veiculada na rede era texto associado à imagem de Fabiane no sentido de que ela havia torturado um bebê com soda caustica.

O caso não foi de imediato retaliado e já havia um tempo que circulavam textos falsos com conteúdo tenebroso de que uma mulher estava raptando crianças para realizar rituais no bairro Morrinhos IV, na periferia do Guarujá. O boato chegou em auge quando foi feito um retrato falado da suposta sequestradora e os vizinhos do bairro começaram a divulgá-lo no Facebook.

Foi quando a imagem de Fabiane foi associada aos rumores e a brutalidade foi perpetrada num linchamento coletivo sobre os gritos de “é ela” em referência a suposta descoberta de quem estaria torturando as crianças do bairro.

Em descrição mais detalhada sobre o caso, inclusive há referência a vizinhos que não quiseram participar diante da ausência de certeza da culpa da vítima, além de sequer ter sido dada oportunidade de defesa a mesma.

Inúmeras pessoas cercaram Fabiane, rendendo-a e amarrando suas mãos. Nesse instante começou o horror. Já não se sabia quantas pessoas estavam em volta de Fabiane, se 200, se 1.000, se 3.000, mas eram muitas, homens, mulheres e até mesmo as crianças acompanharam de perto a moça ser amarrada, arrastada, chutada, espancada. Um homem chegou até passar, por várias vezes, uma bicicleta por cima de sua cabeça. Como alguns moradores não participaram e acreditaram que os demais estavam precipitados com o que estavam fazendo – pois ninguém tinha certeza de que Fabiane era a criminosa que a comunidade temia tampouco foi dada a ela a chance de se apresentar e/ou se defender das acusações – decidiram ligar para polícia. (Canal Ciências Criminais, 2018.)

Diante do clamor público que o caso teve, foi motivado o PL 7544/14, que prevê aumentar em 1/3 a punição quando a incitação a crimes ocorrer pela internet ou por meio de comunicação de massa. O Projeto de Lei já foi aprovado na CCJ e aguarda tramitação nas câmaras do Congresso.

De qualquer forma, percebe-se o julgamento social premeditado a qualquer ordenamento jurídico, a velocidade com a qual a informação seja verdadeira ou falsa está disponível deve ser tratada com maior sensibilidade pelas autoridades. Não basta um projeto de lei que criminalize de forma mais severa a prática se o desconhecimento das fontes daquilo que está sendo divulgado se mantém alheio a qualquer judicialização.

A partir da concepção de que somos falhos enquanto intérpretes e propensos a julgamentos prévios, impulsionados pelo consenso coletivo, é fundamental

utilizarmos ferramentas que filtrem as informações divulgadas em todo canto, para além de nossos filtros neurais. Apesar dos institutos legais existentes que tratam sobre o tema, o julgamento judicial não acompanha a velocidade do julgamento social e, para tanto, se observa a necessidade cada vez maior da atuação de agências especializadas em *fact cheking*.

No âmbito internacional, tais agências se organizam sob a bandeira da International Fact-Checking Network (IFCN). Esta rede mundial é sediada nos Estados Unidos e tem como escopo a checagem de fatos, a confiabilidade das informações propagadas nas mídias em suas variadas dimensões de áudio, texto ou vídeo. No Brasil, a agência Lupa é empresa privada integrante da rede internacional em destaque e maior responsável do meio pela checagem de fatos no país.

Não só na tecnologia e em agências dessa qualidade deve-se debruçar para obter sucesso efetivo na defesa das notícias falsas. O cenário é igualmente de crise na seara da educação. O pensamento crítico deve ser estimulado para defesa contra as informações mentirosas que se alastram como vírus na rede.

Os educadores acreditam que cabe a eles ensinar o pensamento crítico e ensinar aos alunos certos hábitos que oferecerão alguma proteção contra serem enganados por notícias falsas. Eles ficaram alarmados com um estudo da Universidade de Stanford de 2016 que descobriu que até mesmo estudantes inteligentes, bem-educados e com conhecimentos de tecnologia tinham grande dificuldade em separar as notícias da publicidade ou descobrir de onde vinha uma informação. Felizmente, os mesmos métodos que permitem a proliferação de notícias falsas fornecem as ferramentas para combatê-la. Um método muito simples é verificar se os outros estão relatando essa história muito boa para ser verdade. Se a sua fonte for absolutamente a única com um determinado item de notícias, e uma pesquisa no Google Notícias ou em uma fonte semelhante não encontrar confirmação, pode ser que você esteja sendo enganado. ( BARTLETT, 2017, pag. 62)

Percebe-se uma necessidade de mudança de hábitos que contemple os diferentes níveis que a notícia atinge, em especial relevo aos jovens que ainda estão sendo educados e com possibilidade de acesso ao assunto tratado em suas escolas. Nota-se que o nível de instrução não é norteador para a qualidade do discernimento do que é falso e verdadeiro nesses casos e quanto mais cedo incutido o tema maior vai ser a chance de sucesso. Por outro lado, para a população em geral cabe uma nova abordagem pública sobre o tema, com constantes chamadas pelas próprias difusoras de comunicação sobre o quão sensível é a matéria de notícias falsas alastradas por todo canto.

### 1.3.2. A onda de Fake News no Caso Marielle

O caso da morte de Marielle chocou o país e ainda carece de inúmeras respostas desde que a investigação foi deflagrada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro. Para além do caso concreto e a responsabilização dos autores do crime, deve-se abrir ponto de reflexão do porquê de o clamor público pela atuação de Marielle somente despertou interesse após sua morte.

Em entrevista ao El País, o deputado Marcelo Freixo, que foi mentor da Marielle enquanto toda sua trajetória na militância, traz definição muito precisa para o trabalho “O mundo não está chorando porque perdeu Marielle, mas sim porque não a conheceu. Mas tem a chance de conhecer muitas outras que estão por aí.” Ainda, em trecho da entrevista Freixo refere:

O trabalho da imprensa com Marielle morta é impecável, mas é exatamente o inverso ao trabalho da imprensa com Marielle viva. Acho que essa é uma reflexão que a gente precisa fazer. Por que a imprensa que está se interessando tanto pela Marielle morta não se interessou pela Marielle viva, ao invés de fazer, por exemplo, tantos programas policiaiscos que colocam os direitos humanos como oposição à segurança pública? A Marielle encantou o mundo e tem muitos jornalistas perguntando: “Por que eu não a conheci antes?”. Acho que essa é uma pergunta que precisa ser respondida. **Por que parte da sociedade não conheceu a Marielle antes?** <sup>2</sup>

A ausência de conhecimento e desinteresse pela pauta de direitos humanos, que é reflexo de nossa sociedade nos meios de comunicação e vice-versa, sem dúvidas pode ser a resposta para tal questionamento. Essa lacuna de pensamento crítico a qual a sociedade está assolada, combinada com a infinidade de informação que é veiculada hoje, torna-se rico meio para divulgação de notícias falsas sobre o caso.

Galileu Galilei afirma que as leis da natureza estão inscritas na linguagem da matemática, onde o conceito de zero é estudado em contraposição ao infinito. Nessa ordem, aponto que o conceito de infinidade de informação pode ser estudado em contraponto ao zero de confiabilidade. Ou seja, a informação infinita oferecida pelos

---

<sup>2</sup> disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/14/politica/1523658699\\_298994.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/14/politica/1523658699_298994.html)

mecanismos de busca e mídias sociais se traduz na prática em conhecimento zero se não houver um parâmetro de qualidade.

Somado a essa infinidade de informação tendenciosa ao “zero”, estão interesses articulados para perpetuar o desconhecimento da atuação de Marielle. Nesse sentido, em recente decisão da 15ª Vara Cível do Rio de Janeiro, foi determinada suspensão de publicações com injúrias contra a vereadora do PSOL em tentativa de elucidar manobra supostamente organizada e patrocinada pelo Movimento Brasil Livre a fim de difamar a imagem da Vereadora.

O MBL publicou afirmações falsas da desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ) Marília Castro Neves em sua página no Facebook, com o título “Desembargadora quebra narrativa do PSOL e diz que Marielle se envolvia com bandidos e é 'cadáver comum'”. Este é um dos exemplos, de tantos que apontaram para Marielle, como ser casada com o traficante “Marcinho VP”, ter sido eleita pelo Comando Vermelho, todos boatos muito bem elaborados para transparecer verossimilhança.

Em entrevista à BBC, Pablo Ortellado afirma que “A construção do boato me pareceu sofisticada e planejada. Foi uma pequena amostra do jogo sujo que veremos na campanha eleitoral deste ano”. Somado a isso, um levantamento produzido pela FGV/DAPP (Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas) nos tuítes publicados sobre o assassinato da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Pedro Gomes mostrou que o debate foi influenciado pela presença de 1.833 robôs.<sup>3</sup>

Hanna Arendt (1967) já havia apontado em ensaio a respeito da verdade e política, a mentira composta a um predicado até então desconhecido à época e que repercute hoje com a potência das mídias sociais. Nesse sentido a autora pontua:

Certamente, que quando se trata da acção, a **mentira organizada** é um fenómeno marginal, mas a dificuldade está em que o seu oposto, a simples narração dos factos, não leva a nenhuma espécie de acção; ela tende mesmo, em circunstâncias normais, para a aceitação das coisas tais como são (isto, naturalmente, não é dito para negar que a revelação dos factos possa ser legitimamente utilizada por organizações políticas ou que, em certas circunstâncias, factos trazidos à atenção do público possam encorajar ou reforçar consideravelmente as exigências de grupos étnicos e sociais). A boa fé nunca se contou entre o número das virtudes políticas, porque ela tem, na verdade, pouco com que contribuir para essa mudança do mundo e das circunstâncias que são parte integrante das actividades

---

<sup>3</sup> disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43549550>

políticas mais legítimas. É só quando a comunidade está lançada na mentira organizada principalmente, e não unicamente nos detalhes, que a boa fé como tal pode, desapojada como está pelas forças desnaturantes do poder e do interesse, tornar-se um factor político de primeira ordem. Onde toda a gente mente sobre tudo o que é importante, aquele que diz a verdade, quer o saiba ou não, começou a agir; também ele se envolveu no trabalho político, pois, no improvável caso de sobreviver, deu um primeiro passo para a mudança do mundo. (ARENDR, Hanna. Verdade e Política, New York Times. 1967)

Percebe-se que a organização surge como elemento importante para a compreensão de como a mentira que é dita tantas vezes pode ser assimilada como verdade justamente devido à recidivância de sua divulgação. É fato que a familiaridade sobre determinado assunto possui difícil distinção da sua verdade material. Em outras palavras, a mentira pode ser estrategicamente repercutida tantas vezes de tal modo que é consumida como verdade devido à intimidade que o fato calunioso gera em sua compreensão ao passo que está em todo lugar e, portanto, familiar.

Sobre a verdade ante a realidade, William James, filósofo que interpreta o conceito de pragmatismo em obra intitulada do mesmo nome, ilustra reflexão:

Deixe-me começar por recordar o fato de que a posse de verdadeiros pensamentos, significa em todos os lugares, a posse de instrumentos inestimáveis? De ação, e que a obrigação de conhecer a verdade, longe de ser um comando vazio do nada, ou uma "conclusão" autoimposta por nosso intelecto, pode explicar-se por razões práticas excelentes. Vivemos em um mundo de realidades que podem ser infinitamente úteis ou infinitamente prejudiciais. Ideias que nos dizem que eles esperam contar como as verdadeiras ideias de toda essa esfera primária de verificação e a busca de tais ideias é um dever humano fundamental. A posse da verdade, longe de ser aqui um fim em si, é apenas um meio preliminar para outras satisfações vitais. Se eu estou perdido na floresta e com fome, e encontrar o que parece ser um caminho de vaca, é de extrema importância que eu deveria pensar em uma habitação humana no final do mesmo, pois se eu o fizer e segui-lo, eu me salvarei. O verdadeiro pensamento é útil aqui, porque a casa que é o seu objeto é útil. O valor prático das verdadeiras ideias é, portanto, derivado principalmente da importância prática de seus objetos para nós. ( JAMES, 2004)

Importante frisar que a verdade não pode ser considerada absoluta. Se assim for, torna-se típica de regimes totalitários e dogmáticos. Efetivamente é sua mutabilidade que transforma a sua compreensão em um debate de ideias. Apesar disso, embora mutável, a verdade jamais pode ser manipulável para contemplar interesses particulares.

Nessa ordem resalto para necessidade de cada um a partir da sua convicção íntima aprender técnicas jornalísticas para usar corretamente as ferramentas de busca, compreender convenções jornalísticas, aprender rudimentos de jornalismo para se proteger da infestação das mentiras. São truques de ofício que permite adquirir as próprias notícias até certo ponto. (BARTLETT, 2017)

Bruce Bartlett em seu guia bastante didático de como sobreviver nessa pós modernidade infestada de mentiras, cujo cerne aponta para alguns caminhos a serem traçados a fim de se obter tal sucesso, apresenta em tópicos seus ensinamentos, dentre os quais destaco a checagem das fontes primárias e secundárias. Na obra “The Truth Matters: a citizen’s guide to separating facts from lies and stopping fake news in it tracks” Bartlett aponta:

Ao ler ou ouvir qualquer reportagem, devemos avaliar o conteúdo subjacente a fonte da informação para determinar sua verdade ou veracidade. Por fonte subjacente, eu não necessariamente quero dizer o repórter ou a organização de notícias; em vez disso, devemos determinar se o relato depende de alguém com conhecimento pessoal direto ou o relatório é basicamente boato - algo ouvido em outro lugar por alguém que não pode atestar sua verdade.

É nesse aspecto que o conhecimento dos conceitos de fontes primárias e secundárias ganha especial relevância para condicionar a veracidade do que se está consumindo como notícia. A checagem das fontes atribui pensamento crítico ao conteúdo da notícia e enseja reflexão daquele que a lê, de modo que a prática não é mais só mero entretenimento e sim ponto de enriquecimento cultural.

Se eu pessoalmente testemunhar um evento, se eu estiver presente em uma reunião onde algo ocorreu, se estou discutindo algo que eu pessoalmente fiz - estes são todos exemplos de fontes primárias. Se eu estou repetindo algo que alguém me disse, que é de segunda mão informações e a fonte original e definitiva não é identificada, isso é menos confiável fonte.

Isso não quer dizer que todas as fontes primárias devam ser tomadas pelo valor nominal; as pessoas mentem, ou eles se lembram mal, ou eles têm algum machado para moer que os faz sombrear a verdade de alguma forma - por exemplo, deixando de fora alguma informação crítica de outra forma declarações verdadeiras.

Avaliar a veracidade de qualquer testemunho ou evidência documental pode depender quão perto está do evento em questão. Uma declaração ou documento produzido logo após um evento ocorre é provável que seja mais confiável do que, digamos, um livro de memórias produzido por muitos anos mais tarde, embora ainda possa ser preferível a uma fonte secundária. Assim, provavelmente colocar mais peso em uma entrada diário ou um memorando escrito imediatamente após um importante reunião do que um livro de memórias publicado que pode ser auto-serviço ou com base em seletiva memória ( BARTLETT, 2017, pag.13)

No Brasil observa-se a compreensão dos fatos geralmente alheia a interpretações, vez que fatos, todavia é inevitável perceber o contexto no qual são cultivados, assimilados e, inevitavelmente, interpretados. Nota-se um cenário de descrença generalizada, cujos critérios de avaliação sobre determinado fato perdem seu refinamento devido ao parâmetro que está exposto incessantemente nos variados meios de mídia.

Nesse sentido, o político é exposto como premissa maior de corrupção, é imagem indissociável e praticamente inserida em um silogismo de sua definição, com desvio moral e ético: se e é pessoa política, logo é imoral. Ou seja, a compreensão coletiva do político como indivíduo atrelado a práticas antiéticas inevitavelmente influenciam no julgamento de pessoa que possui o mesmo status em nossa pirâmide social.

A respeito do tema existe projeto de Lei nº 473 que tramita no senado para justamente tipificar a divulgação das Fake News como crime. Enquanto não é aprovada a Lei, Polícia Civil abriu inquérito para responsabilizar criminalmente quem espalhou boatos sobre Marielle.

Apesar disso, o debate extrapolou o aspecto ideológico e diversos portais de notícia, mesmo a Veja, publicaram notícias com a finalidade de apontar a verdade sobre Marielle. Nessa ordem, o momento poderia ser de especial relevo para a promoção, nas palavras de Tatiana Machiavelli Carmo Souza e Sara Cândido Oliveira:

Ao favorecer publicidade midiática de um caso concreto de violência contra a mulher, a mídia poderia exercer um papel pedagógico positivo para a busca da igualdade entre os gêneros se ampliasse o enfoque da notícia com um tratamento informativo aprofundado que colocasse a violência contra a mulher como um problema social que precisa do envolvimento de toda a sociedade para ser combatida. O usual, em muitas situações, não é apenas um relato factual da violência contra a mulher, mas é todo um uso de palavras que esconde a perversidade dos crimes. Ao mesmo tempo em que a mídia reforça estereótipos como "culpabilização da vítima da violência" ao construir narrativas que atribuem a causa do estupro ao comportamento da vítima, a mídia poderia construir narrativas que enfatizem a culpa do agressor, a sua punição e os caminhos para combater tal prática no âmbito da justiça e das políticas públicas, por exemplo. (SOUZA; OLIVEIRA, 2013)

Percebe-se, assim, que a divulgação de fake news no caso de Marielle não só resulta da manobra para contemplar interesses políticos e comerciais midiáticos. A imposição de gênero e culpabilização da vítima de violência, com a elaboração de tramas verossímeis aos olhos daqueles que desconheciam de fato a atuação da Vereadora demonstram a reprodução de um quadro que enfatiza a vítima e não os agressores, que até hoje permanecem sem responsabilização.

## **2. O DESVIO MIDIÁTICO REFLETIDO NO JUDICIÁRIO**

### **2.1 Automatismos da Cognição ante a Opinião Pública: os vieses que influenciam o julgamento**

A forma a qual o Juiz pensa e seus mecanismos de cognição são objetos de reflexão essencial para entendermos o processo decisório promovido pelos Magistrados, especialmente ante ao clamor público que a matéria penal usualmente desperta. O tema extrapola questões técnicas/ operacionais do direito e deve ser analisado sob a luz da interdisciplinaridade que a matéria enseja, sendo o discurso da decisão judicial considerado extremamente *complexo*. Nereu Giacomolli pontua sobre o tema:

O discurso da decisão judicial é bastante complexo, pois há um campo de manipulação consciente e um de determinação inconsciente na produção do texto da decisão. O campo da manipulação consciente é o da sintaxe discursiva, em que o enunciador lança mão de estratégias argumentativas e de outros procedimentos para criar os efeitos de decisão, verdade e realidade que pretende transmitir, com a finalidade de convencer o seu interlocutor (todos os demais sujeitos do processo) da justeza de sua decisão (GIACOMOLLI; DUARTE 2014)

O tema também suscitou o interesse de Richard Posner (2008), que tenta em sua obra “How Judges Think” elucidar os mecanismos cognitivos que desempenham a função de julgamento dos juízes togados. É demonstrado que diante da natureza das projeções abstratas quando de qualquer juízo de valor, este pode ter estreita ligação aos mesmos mecanismos utilizados por políticos na tomada de decisões.

Desse modo, o autor chega à conclusão de que os juízes frequentemente atuam com base na liberdade do poder discricionário e muitas vezes se tornam legisladores eventuais.

Nesse contexto, Juarez Freitas (2014) também apresenta estudo sobre os vieses que influenciam o processo decisório, no qual o juiz é sobretudo humano, sujeito as diversas influências e que mesmo de boa-fé tem propensão a ser influenciado. O autor refere:

Não há como desconsiderar tais predisposições automáticas ou vieses (biases). Todo cérebro humano ostenta desvios cognitivos que, não raro, afetam negativamente a qualidade da interpretação. Tal contingência só causa estranheza àqueles que se fiam em suposições formalistas ou acreditam nas mecânicas subsunções normativas. Ocorre que, no mundo real, não existe quem esteja inteiramente imune a automatismos mentais, cujo mapeamento revela-se, portanto, de extrema utilidade. (JUAREZ, 2013, pag 12)

A base de estudo que Juarez Freitas se empenha para mapear os mecanismos cognitivos dos magistrados foi conceituada por Daniel Kahneman e dispõe no sentido de que o raciocínio pode ser dividido em 2 sistemas, sendo um considerado o “pensamento rápido” e o outro o “pensamento devagar”. Sobre a natureza de sua classificação, Kahneman refere:

O Sistema 1 opera automática e rapidamente, com pouco ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário. O Sistema 2 aloca atenção às atividades mentais laboriosas que o requisitam, incluindo cálculos complexos. As operações do Sistema 2 são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade 2, escolha e concentração. (Kahneman, 2011, pag.43)

Contudo, Juarez também reconhece “sem hesitar, que os sistemas interagem o tempo todo, entre si e com o ambiente, descartado qualquer “localizacionismo”. Assim muitas predisposições de julgamento possuem origem nos chamados vieses justamente da interação constante entre os Sistemas. Ou seja, em situações em que o Magistrado deveria utilizar mecanismos do Sistema Lento e reflexivo, muitas vezes é condicionado pelo Sistema Rápido e, obviamente, sujeito a muitos mais erros devido aos automatismos mentais que de regra esse sistema está exposto.

Para tanto, Kahneman classifica as influências quando na construção de um juízo de valor que qualquer indivíduo está sujeito com base em vieses. O autor aponta diversos vieses que influenciam a tomada de decisões, quais sejam, o viés da confirmação, o viés da falsa coerência, o viés da aversão à perda, o viés do

status quo, o viés do enquadramento, o viés do otimismo excessivo e, por fim, o viés do presente.

A intuição é igualmente espaço de reflexão para o autor, sendo proposições que ocorrem dentro de nossa mente com uma propensão de se decidir sem observar todas as variáveis e as avaliações básicas que podem substituir o trabalho Sistema 2. É como enfrentamos um problema difícil transformando em fácil. Como já mencionado, uma das principais funções do Sistema 2 é monitorar os pensamentos e ações sugeridas pelo Sistema 1. Aqui, abre-se um parêntese para as pessoas que são super confiantes e tendem a se equivocar.

Como exemplo, Kahneman cita que possuímos mais medo de andar de avião por os acidentes relacionados a esse meio de transporte possuírem maior divulgação pela mídia, mesmo sendo o segundo meio de transporte mais seguro segundo estatísticas. Assim, para superarmos julgamentos preguiçosos deve se ater a estatística e a probabilidade dos fatos.

Nessa ordem, ele divide o julgamento de um lado pela representatividade, onde analisamos com base no que já gostamos e estamos propícios a opinar enquanto, por outro lado, o da estereotipagem, no qual há um julgamento com projeções do que é certo e do que é esperado por um determinado padrão.

O ser humano está sempre propenso a interpretar o comportamento como propensões gerais de traços de personalidade. Inserido nas ciências jurídicas tal prática é condenável e ilegal, vez que os magistrados não possuem formação para aferir tal elemento de uma possível conduta delitativa. Todavia, se julgam as informações muitas vezes pela emoção. É quase unânime a frase irresponsável nos foros e câmaras de que “sentença” advém da palavra “sentir”.

É extremamente limitado restringir a construção de um julgamento a tão somente um sentimento, ainda que tal prática seja muito presente em nossas Cortes. Desse modo, o período de exposição dos magistrados aos mesmos casos induzem ao reconhecimento imediato de um padrão, que é reproduzido indiscriminadamente.

De qualquer sorte, é notável a diversidade de versões sobre determinado caso e a construção social que advém de sua veiculação. A diversidade de versões é substancial ao próprio processo penal. Eugenio Pacelli Oliveira refere que o princípio do contraditório é garantia de participação no processo, permitindo as

contribuições das partes para formação do convencimento do juiz, que deve se manter isonômico e equidistante a todos elementos apresentados.

A ordem normativa é clara a respeito. Giacomolli e Duarte sobre a posição do juiz trazem novamente riquíssima reflexão:

O enunciador (juiz) organiza sua estratégia discursiva em função de um jogo de imagens: a imagem que ele tem do interlocutor (os sujeitos do processo e a sociedade), a imagem, que ele pensa que o interlocutor tem dele, a imagem que ele deseja passar para o interlocutor, o juízo, que faz de si mesmo e do profissional que é, a imagem do justo que pretende buscar. É em função desse jogo de imagens e papéis, da necessidade da formalização da decisão e do cumprimento de seus requisitos que o magistrado usa certos expedientes argumentativos e não outros. Mas, embora se considere todo este campo da manipulação consciente da linguagem objetivando um propósito no discurso, no texto, existe, também, um discurso inconsciente que subjaz à decisão ( GIACOMOLLI; DUARTE, 2013)

Nesse sentido, Juarez refere que “embora os argumentos linguísticos, sistêmicos e consequenciais pareçam, à primeira vista, suficientes para o jurista, sobretudo se aplicados de maneira cumulativa, o certo é que costumam ocultar opções inconscientes”

Ainda, Juarez Freitas (2013) é enfático ao afirmar “não descarto que possa (e deva) ocorrer, na tomada da decisão interpretativa, uma hierarquização axiológica consistente e congruente, como ideal regulador. Todavia, a observação fria leva a duvidar da escala do seu êxito no cotidiano e reclama sábia contenção no tocante à certeza de juízos alicerçados sob o penetrante influxo de sugestões e influências”.

Percebe-se, então, que juiz para ser efetivamente imparcial deve se debruçar nos elementos estritos ao processo, essa é a ordem normativa na qual ele está equidistante de todos atores envolvidos. Todavia, o escopo deste trabalho busca questionar a posição na qual o juiz durante seu processo decisório está alheio a tal isonomia diante dos seus vieses cognitivos e, conseqüentemente, sujeito a automatismos mentais.

Aury Lopes Jr. também pontua sobre a atuação do juiz em paralelo as possíveis influências de um processo decisório. Nesse sentido, o autor afirma que se não observado os elementos processuais acima descritos, “o processo acaba sendo um mero golpe de cena, com um juiz que já formou sua imagem mental sobre o caso e que entra na instrução apenas para confirma as hipóteses previamente estabelecidas pela acusação e tomadas por verdadeiras por ele juiz(...)”

Diante de tantas evidências científicas, é penoso crer que, mesmo diante de todos elementos do processo, o juiz somente irá se ater àqueles que a norma legal aponta, sendo que mesmo de boa-fé o julgador poderá inconscientemente estar sendo influenciado, especialmente em casos emblemáticos revestidos de massiva cobertura, como o famoso caso da Escola Base que será trabalhado no decorrer do capítulo.

## 2.2 SELETIVIDADE DO ENFOQUE MIDIÁTICO

### 2.2.1. A segregação Racial no noticiário

Interessante apontar a natureza dos termos que usualmente compõe as chamadas de notícias, como na mencionada “Guerra ao Tráfico”, especialmente na abordagem de temas nos quais os atores sociais são aqueles à margem da esfera de privilégios de nossa sociedade. Tal cenário de “exclusão” tem raízes na formação histórica do país e representa hoje nas agências de informação uma reprodução sistêmica desse modelo de segregação.

Ênio Walcácer de Oliveira Filho traz relevante reflexão a respeito do tema, em estudo sobre a criminalização dos negros na periferia como consequência do processo de colonização do país. O autor refere:

A escravidão foi a base a partir da qual se fundou uma civilização... E ao fazê-lo, viabilizou um projeto excludente, em que o objetivo das elites é manter a diferença com relação ao restante da população". E para complementar, diz Luiz Felipe Alencastro: "A escravidão legou-nos uma insensibilidade, um descompromisso com a sorte da maioria que está na raiz da estratégia das classes sociais mais favorecidas, hoje, de se isolar, criar um mundo só para elas, onde a segurança está privatizada, a escola está privatizada e a saúde também. (*apud* GUIMARÃES; CARDOSO; OLIVEIRA, 2015)

Dada a estereotipagem generalizada e persistente de indivíduos de pele negra como criminosos ou ameaças em potencial, as explorações das fontes de estereótipos apontam para uma ampla variedade de fatores. Isso é compreensível, uma vez que os estereótipos são provavelmente o resultado de um conjunto complexo e diversificado de variáveis, tornando difícil, se não ingênuo, tentar isolar uma única causa. (LIPPMANN,1972). No entanto, é possível mensurar a quantidade

de informações expostas na mídia sobre criminosos e crimes envolvendo negros. Sobre estereótipos o autor pontua:

Na maior parte das vezes, não vemos primeiro para depois definir, mas primeiro definimos e depois vemos. Na grande confusão florida e zunzunte do mundo exterior colhemos o que nossa cultura já definiu para nós, e tendemos a perceber o que colhemos na forma estereotipada, para nós, pela nossa cultura.” (LIPPMANN, 1972. Pag.151)

Ainda, com base no estudo de Kahneman, Juarez pontua sobre estereótipos, sendo que a seleção da temática presentes nos noticiários, envolvem igualmente tais mecanismos cognitivos de escolhas:

Convém não negligenciar que o próprio sistema reflexivo, mormente quando debilitado ou exaurido, apresenta-se vulnerável e libera espaço para o domínio opressivo de estereótipos, juízos superficiais e reducionismos.(JUAREZ, 2013, pag.12)

Consequentemente, tomo a posição de que os retratos da mídia sobre o crime e as respostas dos espectadores a tais representações desempenham papéis importantes na criação e sustentação do estereótipo dos homens negros como "criminosos" e "perigosos". Essa é visão geral dá suporte para essa posição, detalhando os tipos de retratos que são comuns na mídia (e notícias em particular) e as reações dos espectadores a tais retratos.

Além disso, causa espanto que a própria inteligência artificial reforça o estereótipo com base em seus algoritmos. Cathy O’Neil<sup>4</sup> em entrevista ao EIPaís refere que “continuamos prendendo negros por coisas pelas quais não prendemos brancos, mas agora já não o dizemos abertamente e disfarçamos de ciência”. Para tanto, a autora elaborou sólido estudo onde aponta que os algoritmos de busca reproduzem o já mencionado estereótipo do negro “perigoso” e “criminoso”

Nessa esteira, a pesquisadora ainda refere a solução para tal quadro estrito a programação dos algoritmos “O que é preciso é diversidade nas equipes que escrevem os algoritmos para que incluam pessoas que pensam nas violações dos direitos humanos”

---

<sup>4</sup> Cathy O'Neil: Do Algorithms Perpetuate Human Bias?  
<https://www.npr.org/2018/01/26/580617998/cathy-oneil-do-algorithms-perpetuate-human-bias>  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/12/tecnologia/1523546166\\_758362.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/04/12/tecnologia/1523546166_758362.html)

De certa forma é solução que se estende a qualquer contexto social, vez que a construção de estereótipos por algoritmos naturalmente possuem reflexo nas convicções da sociedade. Desse modo, a frase de Roger Silverstone sobre a mídia “como um espelho da sociedade” é justificada, até mesmo no negado sentido de que a mídia iria transmitir algum tipo de imagem objetiva da sociedade, vez que justamente a base de reprodução de um algoritmo possui raízes objetivas para definição do estereótipo.

Em relação aos nossos filtros neurais, Kahneman conceitua as “heurísticas” como algoritmos mentais que produzem julgamento rápido com informações limitadas. São atalhos mentais para a tomada de decisões que filtrem toda informação e quando elas falham surgem os vieses, que serão trabalhados no decorrer do capítulo. (KAHNEMAN, 2012)

Os vieses basicamente se apresentam como uma evolução para reduzir a carga informacional sobre o cérebro e, assim, nos debruçarmos em atalhos que não sobrecarreguem nossas redes neurais. Todavia, chama atenção que a própria tecnologia começa a reproduzir esse cenário e é programada para perpetuar essa limitação de julgamento e informação que os vieses proporcionam.

Em tribunais e juizados dos EUA estão utilizando para determinar o risco que um réu tem de cometer novamente um crime baseado em algoritmos e em probabilidade. Ocorre que a valoração da pena leva em consideração se familiares do acusado já estiveram no sistema prisional, o que gera uma situação de segregação racial considerando que a maioria dos detentos são de origem africana e isso condiciona a uma valoração maior da pena aos réus negros do que os brancos.

E inclusive pode ser dada ênfase específica à pesquisa sobre a memória equivocada dos espectadores sobre retratos criminosos que podem implicar essencialmente qualquer homem negro como suspeito criminal.

Marta Cristiano (2012) sobre tema faz referência ao Professor Roberto Gibaldi Vaz em complemento às ideias de Vera Gualdi mencionadas no tópico anterior:

O professor Paulo Roberto Gibaldi Vaz, professor da Escola de Comunicação da UFRJ, complementa as ideias apresentadas pela psicóloga Vera, relembrando o massacre de 20 pessoas na favela, e que a mídia, após noticiar o fato, descreve o policial responsável pela ação como um herói, ou seja, nitidamente se constrói um criminoso desumano e produz uma subjetividade social que propiciará a aceitação de ações como esta em nome da segurança. (Cristiano, M.

O que muitos editoriais chamam de “Guerra”, se trata bem na verdade de um Massacre, onde nas palavras de David Miranda, Vereador do Rio de Janeiro “para essa imprensa, quem usa farda é herói, a última salvação ante o caos. Existe um discurso nacionalista embutido nessa imprensa — o nacionalismo brasileiro, o nacionalismo do “homem de bem”. Um jornalismo que ziguezagueia entre uma disfarçada defesa do estado democrático de direito e a apologia de um justicamento disfarçado de política de segurança, expresso e celebrado em forma de megaoperações.”

A teoria do etiquetamento social pode ser trabalhada lado a lado ao que ocorre nos noticiários hoje. A teoria do labelling approach tem advento nos anos 60 do século 20 com o cerne de que a sociedade lança um rótulo ao criminoso de modo que ele irá carregar para vida inteira uma etiqueta, ainda que seja equiparado ao homem comum. A diferença da teoria está na abordagem do “comportamento desviante” e não mais o desvio primário e a criminalização primária.

Assim, o labelling approach se debruça em outras instâncias de controle que refutam a terminologia pejorativa que é exposta constantemente pela grande mídia tal como delinquente ou bandido.

A desviação não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação pelos outros das regras e sanções pelo ofensor. O desviante é alguém a quem o rótulo social de criminoso foi aplicado com sucesso; as condutas desviantes são aquelas que as pessoas de uma dada comunidade aplicam como um rótulo àquele que comete um ato determinado. A conduta desviante é definida como aquela que um grupo considera perigosa ou constrangedora a ponto de serem impostas sanções especiais para coibir as pessoas que apresentem tal conduta. A reação é fundamental para definir a conduta desviada e ela varia também conforme a pessoa que comete o ato. Desta forma, a pergunta que se passa a fazer não é mais decorrente do motivo que leva alguém a cometer crimes, mas sim, porque razão as pessoas são tratadas como criminosas e quais as consequências deste tratamento. ( ver referencias

Não há de se deixar mencionar o caso recente em que o ex-âncora do Jornal da Globo William Wack faz comentário de cunho racista pra apontar indivíduo que estaria promovendo atitude condenada pelo jornalista. Tal fato perpetuado por figura de extrema relevância dentro das organizações Globo demonstra por si só como o

viés racista é entranhado nos meios de comunicação e, na maioria das vezes, feita por meios de controle implícitos.

### **2.2.2. A influência do judiciário no caso filho Sarney x Estadão e Lula x MPF**

Além do aspecto de cunho racial permeado na sociedade como um todo e reproduzido pela mídia no modelo apontado, direciono este tópico para outro segmento de seletividade midiática, que não tem raízes na convicção própria dos editoriais de mídia, mas sim em uma censura legitimada pelo Estado e instrumentalizada por meio do Poder Judiciário.

Nesse sentido, o caso Sarney x Estadão pode ser considerado episódio claro de seletividade do enfoque midiático pautado por interesses difusos.

A reportagem do Estadão em comento revelou diálogos obtidos pela Polícia Federal e envolviam ligações do presidente do senado à época, José Sarney, com práticas de nepotismo e favorecimento a aliados políticos. Todavia, por força de decisão judicial o jornal foi notificado a retirar o conteúdo das gravações, bem como a matéria a respeito do caso.

O processo findou até este ano e após diversos recursos negados em todas as instâncias, o jornal interpôs recurso extraordinário número 840.718 no Supremo Tribunal Federal. Nada obstante os esforços, o ministro Ricardo Lewandowski negou o recurso e manteve o impedimento ao jornal de publicar as gravações no âmbito da operação Boi Barrica.

Destaca-se que com a análise do caso não se pretende questionar a legitimidade da atuação do Estado quando da censura de tal vazamento das gravações. Busca-se traçar um paralelo deste fato com a história recente do país.

Nessa ordem, podemos afirmar que o Brasil viveu uma recente fase de transição, de ruptura com a ordem institucional, da qual podemos extrair indubitavelmente um reflexo da força das agências de comunicação.

Essas chamadas épocas históricas de transição são particularmente interessantes por oferecerem a oportunidade de se observar as mudanças paradigmáticas dos modelos, funcionamento, papel e atividade das instituições de mídia.

Assim, inevitável mencionar o notório vazamento dos áudios entre Dilma e Lula, a época do mandato da presidenta, pelo Juiz Sérgio Moro, fundado no preceito

de “interesse público”. Chama atenção a disparidade do conteúdo decisório que pautou a divulgação dos respectivos áudios em cada caso.

O “interesse público”, o “clamor público”, “ a repercussão do crime na sociedade” , tantas decisões são fundadas em tais preceitos demonstram o quão a mídia exerce influência. Sanguiné (2011) já firmou entendimento no sentido de que é inconstitucional a prisão preventiva por força do “clamor público”. Ademais, quanto à invocação expressa a preceitos e nada mais pra justificar decisórios, Zaffaroni refere:

“Fica clara a negação da coerência interna do discurso jurídico-penal quando se esgrimem argumentos tais como “assim diz a lei”, “ a faz porque o legislador quer”, etc. Estas expressões são frequentemente usadas e nossa região implicam confissão aberta do fracasso de qualquer tentativa de contrução racional e , por conseguinte, legitimadora do exercício de poder no sistema penal.” (ZAFFARONI, Em busca das penas perdidas. pag. 45)

Mais do que “confissão aberta do fracasso”, a decisão inserida em nossa conjuntura política/ jurídica demonstra a seletividade que o judiciário impõe as agências de comunicação na divulgação de alguns casos. Temos uma decisão do STF que legitima a censura do vazamento envolvendo Sarney, enquanto por outro lado, percebemos a atuação do judiciário indiscriminada no vazamento dos áudios referentes à Lula e Dilma.

A censura a meu ver é condenável em qualquer instância de poder, obviamente se o conteúdo da informação respeitar os limites legais. Nos casos em comento, penso que a Constituição Federal possui texto claro nesse sentido a respeito das vedações à liberdade de expressão. Embora não seja objeto do trabalho questionar a legitimidade da censura, a incongruência no tratamento dos dois casos, especialmente após decisão da Suprema Corte do país, reflete muito dos interesses maculados que em nada correspondem à alegada “manutenção da ordem pública”.

### **2.3 Liberdade de Imprensa x Publicidade dos Atos Processuais**

Conforme disposição do artigo 5º, LX, da Constituição Federal, “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade

ou o interesse social o exigirem”. Nota-se que o conteúdo e as informações socialmente relevantes se tornam um limite para sua publicidade.

Caso que desde a deflagração de sua investigação foi atribuído tons de “thriller” policial, é a prisão de Suzane Von Richthofen. Para além do caso concreto que é notório devido sua ampla divulgação, chamou atenção recentemente a matéria no Fantástico sobre a progressão de regime de Suzane.

Na chamada para a matéria, que é intitulada<sup>5</sup> “*Exame psicológico define Suzane Richthofen como egocêntrica e vazia*”, é mencionada da seguinte forma “Suzane Richthofen - a jovem que matou os próprios pais em 2002, em São Paulo - quer cumprir o resto da pena fora da cadeia, em liberdade. A Justiça pediu um exame psicológico e o Fantástico teve acesso, com **exclusividade**, às conclusões desse teste”.

De plano, chama atenção o termo “exclusividade” para atribuir o conteúdo da notícia, de modo que é clara referência ao uso indiscriminado de dados por parte dos profissionais envolvidos nos atos processuais quando do vazamento de informações.

Sobre o tema, discorre a autora em oportuno artigo a respeito da relativização do sigilo profissional médico.

Em regra, o segredo médico é inviolável, mas este caráter é de natureza relativa, mesmo sendo um direito inerente à personalidade, relativos à intimidade e à privacidade. Em casos excepcionais poderá ser revelado em face de outros valores sociais mais relevantes. ( LEITE, Flávia Bueno de Cerqueira . A Relativização do Sigilo Profissional Médico, 2012)

A ponderação necessária que está subentendida pela autora pode ser encontrada nas disposições constitucionais e infraconstitucionais, quais sejam, o artigo 5º, especificamente no inciso X, que trata do direito à intimidade, bem como o Código Civil em seu artigo 221. Ademais, outrossim, tipificado do Código Penal em seu artigo 154 a inviolabilidade do sigilo profissional em comento.

Segunda a autora, poderíamos, ainda, classificar a relativização do sigilo médico em correntes doutrinárias. Nessa ordem:

Diz-se que há três escolas doutrinárias que cercam o sigilo médico: a **absolutista**, que impõe um sigilo total em todos os casos e para a qual a obrigação do segredo não é facultativa, e sim absoluta; a **abolicionista** que prega justamente o contrário, estranhando-se com o fato da lei proteger a intimidade de uma pessoa em prejuízo de interesses coletivos; e a eclética ou **relativista**, que adota o critério da

---

<sup>5</sup> <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/06/exame-psicologico-define-suzane-richthofen-como-egocentrica-e-vazia.html>

relativização do sigilo em face de razões de ordem social ou interesses mais relevantes. Esta é a adotada pelo nosso Código de Ética Médica (LEITE, Flávia Bueno de Cerqueira . A Relativização do Sigilo Profissional Médico, 2012)

Percebe-se, assim, que a divulgação dos atos se deve a um ciclo de confiança da sociedade no que está exposto na mídia, então os atos processuais são equiparados a fatos de notícia e estão sujeitos a veiculação incorreta e indevida, desatrelada de responsabilidade, que ocasiona danos muitas vezes irreparáveis na vida social e no aspecto psicológico do indivíduo que se encontra indiciado

Nessa ordem, o perito é sujeito processual que tem a tarefa de oferecer elementos estritos ao processo. Martins aponta:

Com base no sigilo médico-paciente, o Conselho Federal de Medicina restringiu o acesso aos laudos resultantes das perícias médicas somente a médicos através do Parecer nº 05/2010. Esse ato concluiu que “a proteção do direito à privacidade e confidencialidade dos dados íntimos do segurado, obtidos durante a realização de um ato médico-pericial, é dever ético do médico e da instituição” e que disponibilizar “manuseio, impressão ou consulta do prontuário médico de segurado, para servidores não médicos de instituições públicas ou privadas, sem que o ato atenda os requisitos legais, constitui infração ao Código de Ética Médica e demais disposições normativas relacionadas. (MARTINS, 2003)

Ademais, é destacado pelo autor em comentário o paralelo das definições de sigilo-médico e

O sigilo médico-paciente baseia-se na relação de confiança que existe entre o médico e o paciente, pois é este quem escolhe o médico para cuidar da sua saúde. Nessa relação jurídica, existem apenas duas pessoas: o médico e o paciente. Por essa razão, aplica-se o disposto no capítulo IX, da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931/2009, que aprovou o Código de Ética Médica. O art. 73 veda ao médico “revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente”. (MARTINS, 2003)

Desse modo, percebe-se que por força dos institutos legais constitucionais e infraconstitucionais referidos, fortes no art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.159/91, e do art. 2º do Decreto nº 4.553/2002, o laudo médico de Suzane em hipótese alguma poderia ser divulgado na mídia em razão do sigilo médico legal.

Nesse sentido, qualquer exceção a tal sigilo, de regra eivada de interesses meramente de venda do conteúdo, não podem ser legitimadas por posições

firmadas pelo Conselho Federal de Medicina diante do princípio da dignidade humana e da personalidade. Trata-se, portanto, de vazamento que por certo ocasionará danos na vida social e agravará o aspecto psicológico de Suzane.

## 2.4 O caso da Escola Base

O caso da Escola Base talvez seja o mais emblemático erro de julgamento por influência da mídia na história do país. A análise do caso extrapola os preceitos técnicos e institutos jurídicos invocados para sustentar a condenação, que indubitavelmente tiveram vieses de influência na tomada de decisão do Magistrado, e enseja reflexão a respeito de como as implicações da mídia devem ser assimiladas pelo público em geral, especialmente pelos Juízes.

O caso concreto revestiu-se no incidente em que se transcorreu a por conta de denúncia feita pela mãe de uma das crianças que estudavam na escola em destaque e supostamente havia sido vítima de estupro por funcionários da Escola. Nessa ordem, ressalta-se igualmente o equívoco na condução do inquérito policial, que não pode presumir a autoria de um crime e sua prática, com necessidade de se observar a produção do conjunto probatório e conseqüentemente a devida análise do caso por todos atores processuais envolvidos. Nesse sentido, além da atuação da mídia, notou-se a insuficiência dos instrumentos de investigação para aferir um crime sexual.

Todavia, o que chamou atenção no caso é o julgamento sem toga, sem conjunto probatório colhido, com a execução da pena pelas agências de comunicação. Sobre o tema Andréa de Penteado Fava refere:

Foi numa segunda-feira, 28 de março de 1994, que a mídia iniciou uma série de erros e mentiras na falta de conduta ética e jornalística mais clássica da década de 90. O caso da Escola de Educação Infantil Base, referência negativa para o meio jornalístico, fatídico para os envolvidos foi o episódio negro que se convencionou chamar de jornalismo sensacionalista. Algo que 11 anos faz raciocinar as amarras e relações éticas da mídia, do compromisso com a verdade e não com a vendagem, de como uma mentira pública pode destruir a integridade de seres humanos e da promíscua relação com a fonte oficial. Se a idéia era chocar a opinião pública, conseguiu, mas atirou no próprio pé e prejudicou muita gente. (*apud* DOMENICI, Thiago. “Onze anos do caso Escola Base – Passo a passo sobre como a mídia grande destruiu a vida de duas famílias”)

Diante do clamor público irresponsável e desatrelado da verdade, cabe se debruçar no estabelecido por Kahneman quando do mapeamento dos vieses que condicionam a tomada de decisões de um indivíduo, podemos apontar critérios objetivos que no caso tiveram deslinde na condenação dos indiciados Icushiro Shimada, Maria Aparecida Shimada e Maurício Monteiro de Alvarenga.

Sobre o clamor público e o quão está alastrado em nossas relações sociais, sendo até juízes pontos centrais disso, podemos nos debruçar nas ideias de Bratlet:

Neste estágio do debate, as pessoas reconhecem que notícias falsas são um problema, mas solução é elusiva. Muitos na comunidade de tecnologia acreditam que é um problema tecnológico pode facilmente corrigir. Vários esforços estão em andamento para identificar automaticamente notícias falsas antes de se tornarem virais e, em seguida, excluí-los das plataformas de mídia social ou acrescentar algum tipo de aviso de que a história é inverificável e possivelmente falsa.

Isso tudo é bom, e talvez esses métodos automatizados ajudem. Mas eu sou não sou inclinado a pensar que eles são a resposta.

Não é inclinado a pensar que eles são a resposta. O problema central é que as pessoas gostam de notícias falsas quando é interessante ou estimulante, ou quando confirma uma crença central - especialmente uma que está sob desafio - ou marca pontos contra um adversário político ou ideológico.

Pode-se afastar a ideia de que a solução para o problema é meramente tecnológico, especialmente quando a fonte da notícia está em uma empresa da grande mídia como a do caso em comento. Percebe-se o desafio de combater a infestação das mentiras na subjetividade que cada um possui no consumo das notícias. É nesse ponto que o judiciário não deve ficar simplesmente a mercê de eventuais mecanismos da tecnologia para a checagem de fatos.

À época dos fatos percebia-se na Globo uma grande checadora de fatos e de alta confiabilidade de suas informações, que foi atribuída como verdadeiras no caso por todos e inclusive o judiciário. Da mesma forma, os mecanismos de busca podem se esquivar e, apesar de todo o aparato tecnológico hoje disponível, pode falhar e causar danos irreparáveis como a do caso concreto.

Penso que a figura da globo na época como filtro de fatos verdadeiros ou falsos exemplifica a necessidade de se ater a outros métodos para checagem daquilo que está sendo informado e conseqüentemente passível de julgamento social e judicial.

Como visto e apontando por Juarez Freitas

no processo da interpretação jurídica, os vieses estarão sempre infiltrados, visto que o interprete tece o significado do sistema normativo, sujeito a inevitáveis influências desse tipo (FREITAS, 2013)

Desse modo, conforme estabelecido por Kahneman, percebo o *viés da confirmação* como um dos mecanismos de automatismo mental em que o Magistrado se debruçou. Nas palavras de Juarez “a predisposição de optar por dados e informações que tão somente confirmem as crenças e impressões preliminares do sistema reflexivo”. É evidente a comodidade do magistrado em somente confirmar o clamor público irrestrito que se formou à época.

Ainda, o *viés da falsa coerência* quando da “predisposição de negar a (incômoda) dúvida e de suprimir artificialmente a ambiguidade moral inventando narrativas falsas. Coerência, frequentemente, falsa. Por fim, nota-se no caso o *viés do enquadramento*, sendo “a predisposição de interpretar à dependência do modo pelo qual a questão é enquadrada” (FREITAS, 2013)

Assim, diante das descobertas científicas sobre o funcionamento do cérebro, as teorias da normatividade não oferecem resposta satisfatória para o caso. Trata-se, portanto, de um exemplo clássico onde foi cultivada a estabilidade pela estabilidade, sendo também um enviesamento da “*manutenção do status quo*”, tão naturalmente desejado pela pessoa humana.

## CONCLUSÃO

Ao passo que se nota a relevância do instituto da imprensa livre como garantia institucional de uma democracia genuína, também é evidente o quão desvirtuado é tal conceito quando inserido em nosso Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a atuação da mídia como exemplificado aponta quase para o mesmo funcionamento de uma corporação empresarial, onde a notícia é matéria prima que visa somente o lucro desatrelado de sua função social de informar e fomentar reflexão sobre temas complexos e de difícil análise.

Nesse contexto, as agências de comunicação, além de praticamente executarem a pena do indiciado exposto em seus noticiários, contribuem para a manutenção de um modelo de segregação social, onde o jovem negro de periferia é ator principal e antagonista do enredo desenvolvido, cujo os são exaltados como aqueles que vestem fardas. Questionou-se, assim, o tratamento antagônico do enfoque midiático em casos de grande repercussão, bem como o interesse político que muitas vezes pauta o que está exposto na grande mídia.

Além disso, no decorrer do trabalho tentei permear a interdisciplinariedade que o tema enseja em seu tratamento, vez que diante das descobertas científicas recentes, não podemos isolar o processo decisório como mero ato de interpretação normativa. Nessa ordem, aponto para os vieses que influenciam a tomada de decisão como principal elemento de estudo para buscar a solução dos automatismos mentais que, corroborados pela atuação da mídia, representam na figura do Magistrado uma massiva influência.

Todavia, existem mecanismos que podem ser desempenhados para evitar essas armadilhas da reflexão e o treinamento deve ser constante a fim de preencher tais lacunas que comprometem a qualidade de qualquer julgamento. Tal mapeamento cognitivo pode ser realizado em contraposição a novas rotinas reflexivas a serem desempenhadas pelos Magistrados com finalidade de evitar desvios e ilusões que regra são concludentes que evitem os em erros sistemáticos como o julgamento da Escola Base.

Para além dos nossos filtros neurais, é importante assinalar novos mecanismos que são fundamentais para refinar o consumo de notícias sendo as

agências de “fact-checking” fundamentais para desempenhar tal papel. Trata-se de uma resposta aos algoritmos tendenciosos que contaminam todos os meios de mídias com notícias falsas, além da limitação natural do ser humano em apontar a veracidade de certos assuntos, seja por ausência de conhecimento ou má-fé.

De qualquer sorte, não há como somente se apegar a terceiros e mecanismos tecnológicos para aferir a veracidade de qualquer conteúdo exposto. A subjetividade é inerente ao consumo das notícias, quando se lê algo exposto na mídia, o juízo é feito pela convicção íntima de cada um e, portanto, a necessidade aprender técnicas para usar corretamente as ferramentas de busca para se proteger da infestação das mentiras também é necessária. São truques de ofício que permitem adquirir as próprias notícias até certo ponto e assim checar as fontes primárias e secundárias do que está exposto.

Em suma, o pensamento crítico é a melhor saída para combatermos as notícias falsas e este só possível se as lacunas históricas no país em educação fossem tratadas com a devida seriedade. É imperioso que as próprias escolas tratem da temática de notícias falsas e possibilitem através das mesmas ferramentas que criam “fake news” uma forma de combater-las.

Os filtros demonstram necessidade de serem estruturados para outro alarmante sentimento: o medo. Tanto o pânico que advém da esquerda quanto o da direita não apenas exageram nossos perigos, mas também tornam nosso momento mais perigoso do que seria.

Não se pode esquecer que o medo é essencial para manutenção da sobrevivência, o medo é útil para manutenção da nossa segurança, contudo é inegável que o medo tem uma tendência muito forte de estar à frente de nós, nos propondo egoísmo e ações antissociais.

Podemos citar exemplos de que o medo nos guiou a atos socialmente aceitáveis, afinal a Constituição resguarda direitos por de certa forma existir um temor de que a anomia social prevaleça e garantias fundamentais sejam ignoradas. Assim, diante de tal temor foi necessária a elaboração de um ordenamento jurídico com força maior que os demais para resguardar todos os direitos do cidadão enquanto nativos do nosso país.

Nada obstante, é na forma que é estruturado dentro do governo democrático que devemos analisar o medo, o modo com o qual ele é permeado na sociedade e

escoado pelo próprio Estado a todos cidadãos que de uma forma ou de outra sentem medo pelo simples fato de existir e estarem expostos ao que é exposto.

Assim, é de se destacar que igualmente não podemos esperar que as pessoas se tornem subitamente melhores e utilizem filtros para o medo, para suas redes neurais e interpretativas. A necessidade que medidas legais que motivem essa profunda mudança estrutural é inevitável tal como o apresentado com os projetos de Lei e demais medidas públicas do tema em comento.

Nessa ordem, a sistemática processual penal também deve ser adequada para que sirva a sua finalidade essencial de restrição do poder estatal, valorizando os princípios da dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência, a razoabilidade, proporcionalidade e, especialmente, a concepção de *ultima ratio* na qual o direito penal deveria ser exercido. Desse modo, não só das agências de comunicação extraio a razão desse cenário de espetáculo, a nova política criminal deve ser orientada a partir da atuação de todos operadores do direito penal, do primeiro ato investigatório ao último ato processual.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hanna. Verdade e Política, New York Times. 1967
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**, Revan. 2011.
- BATISTA, Nilo. Revista Brasileira de Ciências Criminais, edição 43, Editora Revista dos Tribunais, **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. 2003
- BERTOCINI, Ana Paula Prado. **VII CONGRESSO BRASILEIRO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO REGULAÇÃO DA MÍDIA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO São Paulo, 16 e 17 de Novembro 2014. A CRIMINALIDADE MIDIÁTICA COMO FORMA DE AUMENTO DA CRIMINALIDADE SECUNDÁRIA NA CONTRAMÃO DA TEORIA DO LABELLING APPROACH RECEPCIONADA PELA ALTERAÇÃO OCORRIDA EM 1984 NO CÓDIGO PENAL.** p. 02. Disponível em: <http://revistaseletronicas.fmu.br/index.php/CBSI/article/view/538/650>. Acesso em 30 de julho de 2015.
- BONETTA, L. **Scientists Enter the Blogosphere.** *Cell*. 2007, vol. 129, no. 3, pp. 443-445 (disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/17482534>)
- BROWN, E. and WOOLSTON, C. **Why science blogging still matters.** *Nature*. 2018 (disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/29388961>)
- CARMO, Tatiana Machiavelli.. OLIVEIRA, Sara Cândido. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA IMPRENSA: O CASO DO JORNAL “O POPULAR”** Caderno Espaço Feminino - Uberlândia-MG - v. 29, n. 1 – Jan./Jun. 2016 – ISSN online 1981-3082 255 (disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/viewFile/31212/pdf>)
- CHOMSKY, Noam. **MÍDIA: Propaganda política e manipulação.** 2013
- CRISTIANO, Marta Adriano da Silva. **Ações e reflexões sobre mídia e psicologia. Psicologia & Sociedade.** 2012. (disponível em <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n1/27.pdf>)
- CARMO, Tatiana Machiavelli.. OLIVEIRA, Sara Cândido. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA IMPRENSA: O CASO DO JORNAL “O POPULAR”** Caderno Espaço Feminino - Uberlândia-MG - v. 29, n. 1 – Jan./Jun. 2016 – ISSN online 1981-3082 255 (disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/viewFile/31212/pdf> )
- DEJAVITE, Fabia Angélica. **A Notícia light e o jornalismo de infotenimento. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Santos – 29 de agosto a 2 de setembro de 2007** (disponível em <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R1472-1.pdf>)
- DEPORT, Guy. **A sociedade do Espetáculo.**1967

FAVA, Andréa Penteado. **O PODER PUNITIVO DA MÍDIA E A PONDERAÇÃO DE VALORES CONSTITUCIONAIS: UMA ANÁLISE DO CASO ESCOLA BASE.** Rio de Janeiro, 2015.

FREITAS, Juarez. **A Hermenêutica Jurídica e a Ciência do Cérebro: como lidar com os automatismos mentais.** Revista da AJURIS, Porto Alegre, v. 40, n.130. 2013.

GIACOMOLLI, Nereu José. DUARTE, Liza Bastos. **O mito da neutralidade na motivação das decisões judiciais: aspectos epistemológicos.** Revista da Ajuris, Porto Alegre, V. 33, nº 102, Jun 2006.

JAMES, William. **Pragmatismo.** Martin Claret; Edição: 1ª Ed. 2004.

JEFFERSON, Thomas **“From Thomas Jefferson to John Norvell, 11 June 1807,”** National Archive, Founders Online, [founders.archives.gov/documents/Jefferson/99-01-02-5737](http://founders.archives.gov/documents/Jefferson/99-01-02-5737)

KAHNEMAN, Daniel in **Thinking, Fast and Slow.** London: Penguin Books, 2012.

LOPES JR, Aury. **O novo Regime Jurídico da Prisão Processual, Liberdade Provisória e Medidas Cautelares Diversas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011

LEITE, Flávia Bueno de Cerqueira . **A Relativização do Sigilo Profissional Médico,** 2012.

LIPPMANN, Walter. **Estereótipos in: STEINBERG, Charles S. (org.) Meios de comunicação de massa. Trad. Otávio Mendes Cajado.** São Paulo: Cultrix, 1972

NETO, Paulo Mário Canabarro. **Judiciário e opinião pública:os limites do marketing judicial. Publicado na obra coletiva: PENTEADO, L. F.; PONCIANO, V. F. (organizadores) Curso Modular de Administração da Justiça.** São Paulo: Conceito Editorial, 2012

NUSSBAUM, Martha C. **The Monarchy of Fear: A Philosopher Looks at Our Political Crisis** Simon and Schuster, 2018

POSNER, Richard. **How judges think.** Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, 2008.

SILVERSTONE, Roger. **Por Que Estudar a Midia.** Loyola. 1999

SANGUINÉ, Odone. **A inconstitucionalidade do clamor público como fundamento da prisão preventiva.** Revista de estudos criminais, Porto Alegre: nota Dez, nº 10, 2003

RECUERO, Raquel. **A Nova Revolução: as Redes são as Mensagens.** In: BRAMBILLA, Ana. **Para entender as mídias sociais.** Creative Commons, 2011.p.14-16. (Disponível em <http://paraentenderasmidiassociais.blogspot.com>)

GUIMARÃES, Rodrigo Jardim. **O alcance do sigilo dos laudos médicos na perícia oficial (LEI Nº 8.112/90)**(disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-alcance-do-sigilo-dos-laudos-medicos-na-pericia-oficial-lei-no-811290,42926.html>)

ROSA, Alexandre Moraes. **Quando o juiz já sabia: a importância da originalidade cognitiva no Processo Penal** (disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-abr-29/limite-penal-quando-juiz-sabia-importancia-originalidade-cognitiva-processo-penal>)

SAITO, Michele. **A mídia nos crimes de colarinho branco e o judiciário.** REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, LONDRINA, V. 6, N. 2, P. 67-86, AGO/SET. 2011.

SILVERSTONE, Roger. **Por Que Estudar a Midia.** Editora Loyola, 1999.

PIERRANTI, Octavio Penna; MARTINS, Paulo Emílio Matos. Nelson Werneck Sodré e “História da Imprensa no Brasil”: **uma Análise da Relação entre Estado e Meios de Comunicação de Massa.** Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – UnB – 6 a 9 de setembro de 2006 (acesso em <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1071-3.pdf>)

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal** - 21ª Ed. Atlas, 2017

OLIVEIRA, Enio Walcácer de Oliveira. **A CRIMINALIZAÇÃO DO NEGRO E DAS PERIFERIAS NA HISTÓRIA BRASILEIRA.** Vertentes do direito. Vol. 03. 2011

O'NEILL, CATHY. **Weapons of Math Destruction: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy.** Crown Bookd, New York. 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal.** Revan.1999.